

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 17 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

- I - auxílio moradia;
- II - auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio moradia será concedido por meio de locação de imóvel de terceiro, no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pagos diretamente ao proprietário do imóvel.

Art. 4º O auxílio alimentação será concedido em espécie, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º dia útil do mês referência, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a contar de 21 de maio de 2017.

Art. 6º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- 10.301.0500.2050 - MANUT. ATIV. SISTEMA MUNICIPAL DA SAÚDE
- 3.3.1.90.46.00 - Auxílio alimentação - 1047
- 3.3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - PF - 1054
- 3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ - 1055

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS,
aos 17 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 57/2017.

O presente Projeto de Lei, que encaminhamos para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetiva solicitar autorização legislativa para conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Medida Provisória 621 e a Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implementação do Programa.

A falta de médicos é um problema real e que precisa ser sanado com urgência e o Município empenhou esforços com a finalidade de suprir essa carência, realizando concursos públicos e processos seletivos, não tendo os resultados esperados, por isso aderiu a este programa no ano de 2014.

Segundo as normas do programa, as obrigações dos Municípios em relação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, a Portaria SGTES/MS nº 30/2014, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, fixou os seguintes parâmetros:

a) Moradia: será assegurada por meio da destinação de imóvel físico com boas condições de habitabilidade, tais como: boa infraestrutura física e sanitária do imóvel, disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água.

b) Recepção e deslocamento: assegurado aos médicos desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

c) Alimentação: esta provisão será ser fornecida por meio de recurso pecuniário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), concedido em espécie.

Encaminhamos documentos em anexo como complemento desta justificativa, para conhecimentos Nobres Edis.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS,
aos 17 de maio de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito